

LEI Nº1086, DE 12 DE MAIO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por competência:

I – elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do município, e fiscalizar seu cumprimento;

II – elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, com a participação da sociedade civil organizada, o Código Ambiental Municipal, e fiscalizar seu cumprimento;

III – assessorar o Prefeito, as demais secretarias e órgãos da administração municipal, nas questões relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

IV – promover, em sintonia com outras Secretarias e órgãos do Município, ações de educação ambiental para alunos da rede de ensino pública e privada, comunidades e demais setores da sociedade;

V – apoiar e acompanhar a execução de projetos da iniciativa de entidades governamentais, ou não governamentais, desde que estejam em consonância com a Política Ambiental do município;

VI – criar e manter permanentemente atualizado e disponível para consulta por parte da sociedade um Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município, através de levantamentos, diagnósticos, cadastros, inventários, estudos, e pesquisas ambientais de interesse do município;

VII – captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível municipal, estadual, federal e internacional, para aplicação em projetos ambientais próprios ou de iniciativa de entidades não governamentais no âmbito do município e que estejam em consonância com a política ambiental do município;

VIII – promover a integração das atividades desenvolvidas por organizações e entidades não governamentais, de acordo com a Política e Legislações Ambientais vigentes;

IX – orientar empresas privadas instaladas no município quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal e estimular a implementação de Programas de Qualidade;

X – representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;

XI – auxiliar os setores econômicos do Município na fomentação de atividades como o turismo ecológico, agricultura natural, e outras similares, que dependam da preservação dos recursos naturais para a sua sobrevivência;

XII – atuar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta no sentido de promover ações que visem à redução progressiva, bem como a realização de pesquisas e implementação de soluções tecnicamente adequadas para a disposição final dos resíduos sólidos gerados no município;

XIII – incentivar, apoiar e assessorar a formação de Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do município;

XIV – desenvolver, em parceria com a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, programas e ações destinados à formação dos funcionários públicos municipais quanto às normas da legislação ambiental;

XV – exercer ação fiscalizadora, em sintonia com a Secretaria de Obras, de observância das normas contidas nas legislações ambientais de âmbito municipal, estadual e federal, com conjunto com os demais órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compreende em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular:

I – Código do Meio Ambiente;

II – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – Conselho Municipal de Defesa do Meio - Ambiente;

IV – Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMUMA;

V – Coordenador do Departamento do Meio Ambiente, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e Médico Veterinário, cargos esses criados pela Lei Municipal nº 1012/2007, os quais passam a serem subordinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. O organograma da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a vigorar conforme o disposto no anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF RS, aos doze de maio de Dois mil e nove.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda**